



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## LEI MUNICIPAL DE Nº 2.029 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

**Dispõe sobre o "Atendimento Psicológico" nas Escolas Públicas do Município de Valença.**

Autoria: Vereador José Batista Gama

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído "Atendimento Psicológico" nas Escolas Públicas do Município de Valença.

§ 1º - O atendimento a que se refere o "caput" deste artigo visa atender exclusivamente crianças e adolescentes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 2º - O atendimento poderá ser executado por profissionais da saúde e estagiários devidamente habilitados.


**Art. 2º** - O Poder Executivo celebrará parcerias e convênios com Universidades, faculdades, entidades profissionais e órgãos públicos, visando a execução desta Lei.

**Art. 3º** - O Executivo regulamentará por decreto a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 04 de janeiro de 2010.

  
**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**LUIZ MARTINS SANTANA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**